



**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS A DESTINO FINAL**

Índice

1.	Identificação do concurso	3
2.	Entidade adjudicante	3
3.	Órgão que tomou a decisão de contratar	3
4.	Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
5.	Concorrentes	3
6.	Disponibilização das peças do procedimento	3
7.	Documentos que constituem a proposta e modo de apresentação	4
8.	Propostas variantes	5
9.	Prazo para a apresentação das propostas	5
10.	Idioma	5
11.	Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	6
12.	Prazo da obrigação de manutenção da proposta	6
13.	Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
14.	Exclusão das propostas	7
15.	Adjudicação	8
16.	Critério de adjudicação	8
17.	Notificação de decisão de adjudicação	8
18.	Causas da não adjudicação	8
19.	Contrato – Redução a escrito	9
20.	Aprovação da minuta do contrato	9
21.	Ajustamentos ao conteúdo do contrato	9
22.	Notificação da minuta do contrato	10
23.	Aceitação da minuta do contrato	10
24.	Reclamações da minuta do contrato	10
25.	Outorga do contrato	10
26.	Preço	10
27.	Documentos de habilitação	10
28.	Caução	11
29.	Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	11
30.	Despesas e encargos	12
31.	Revogação da decisão de contratar	12
32.	Legislação aplicável	12

Concessão do serviço público de transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final

Programa de concurso

1. Identificação do concurso

O presente procedimento é designado por “**Concessão do serviço público de transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final**” e segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e visa a celebração do contrato administrativo de concessão de serviços.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Calheta, com sede na Avenida D. Manuel I, n.º 46, 9370-135 Calheta, telefone n.º 291 820 200.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

Por despacho do Presidente da Câmara emitido no exercício de competência própria.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

4.1 O Júri do Procedimento

- 4.1.1** O júri do procedimento é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) suplentes, designado por deliberação do órgão competente.
- 4.1.2** O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 4.1.3** Sem prejuízo das competências conferidas por lei ou que nele sejam delegadas pelo órgão competente, compete ao Júri:
 - a)** Prestar os esclarecimentos ao abrigo do artigo 50º do CCP;
 - b)** Proceder à análise das propostas;
 - c)** Elaborar relatório de análise de propostas.

5. Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

6. Disponibilização das peças do procedimento

- 6.1** As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, de forma livre, completa e gratuita a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
- 6.2** Todos os documentos que instruem as Peças de Procedimento estão disponíveis em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis, a partir da data da publicação do anúncio até

ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Secção de Concursos e Gestão de Compras (das 9:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas), sita no Edifício dos Paços do Concelho na Avenida D. Manuel I, nº 46 – 9370 – 135 - Calheta.

6.3 A disponibilização das peças procedimentais e a publicação das respostas aos respetivos pedidos de esclarecimento far-se-ão unicamente através da plataforma eletrónica indicada no nº1.

7. Documentos que constituem a proposta e modo de apresentação

7.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na atual redação.
- b)** Preço total, sem IVA;
- c)** Lista dos preços unitários;
- d)** Identificação do responsável da empresa concorrente e respetivos contactos (morada profissional e email) para contactos no âmbito do contrato.

7.2 As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7.3 O concorrente deverá observar o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

7.4 Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l) do Código dos Contratos Públicos.

7.5 Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

7.6 Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.

7.7 Os documentos originais eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a

sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados, alvarás ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

7.8 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por Entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

7.9 Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

7.10 Para efeitos da assinatura eletrónica, o concorrente deve utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado. São entidades certificadoras, nomeadamente: entidade certificadora do cartão do cidadão (eccc), entidade certificadora comum do estado (ecce), entidade certificadora do ministério da justiça (ecm justiça), entidade certificadora do passaporte electrónico português (ecpep), ecdigitalsign, multicert, ecar e as demais ec credenciadas inscritas na trusted list.

7.11 A falta de assinatura eletrónica em qualquer um dos documentos submetidos dá direito a exclusão do concorrente.

7.12 A falta de junção de certidão permanente ou documento equivalente dá direito a exclusão, exceto se o concorrente for uma pessoa singular e que concorra em nome individual.

8. Propostas variantes

8.1 Não é permitida, a apresentação de propostas variantes.

8.2 Cada concorrente apenas poderá apresentar uma proposta.

9. Prazo para a apresentação das propostas

As propostas serão entregues na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt, até às 23:59 horas do **6º** dia a contar da data de envio para Publicação do anúncio no Diário da República.

10. Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

11. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 11.1** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica (**acingov.pt**).
- 11.2** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica (**acingov.pt**).
- 11.3** O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
- 11.4** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica (**acingov.pt**) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 11.5** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos nºs 10.1 a 10.3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 11.6** Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 11.7** Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 11.8** A pedido, fundamentado, de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 11.9** As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica (**acingov.pt**).

12. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

13. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 13.1** O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação das listas de concorrentes, através da plataforma (**acingov.pt**).
- 13.2** Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
- 13.3** O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias a contar da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 13.4** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 13.1 e 13.2.

14. Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a)** Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na Cláusula 6ª;
- b)** Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, previstos na Cláusula 6ª, sem prejuízo do disposto no n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
- c)** A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d)** Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d)** A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
- e)** Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- f)** Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas na Declaração do Anexo I.
- g)** Que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto na Cláusula 6ª.
- h)** Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP;
- i)** Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- j)** Que sejam apresentados como variantes;
- l)** Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto da Cláusula 8ª.

- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos;
- o) Que não observem o disposto na Cláusula 6ª e 8ª.

15. Adjudicação

- 15.1 O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 15.2 Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 15.3 Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 15.1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

16. Critério de adjudicação

- 16.1 A adjudicação será efetuada de acordo com critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o mais baixo preço.
- 16.2 No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, será efetuado um sorteio na presença dos concorrentes empatados.

17. Notificação de decisão de adjudicação

- 17.1 A notificação de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
- 17.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na Cláusula 8ª.
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.
- 17.3 As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

18. Causas da não adjudicação

- 18.1 Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- 18.2** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

19. Contrato – Redução a escrito

- 19.1** Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 19.2** Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

20. Aprovação da minuta do contrato

- 20.1** Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
- 20.2** Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

21. Ajustamentos ao conteúdo do contrato

- 21.1** O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 21.2** Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

22. Notificação da minuta do contrato

22.1 Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula 21ª.

22.2 Nos casos em que não haja lugar a prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto na Cláusula 20ª.

23. Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

24. Reclamações da minuta do contrato

24.1 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

24.2 No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24.3 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

25. Outorga do contrato

25.1 A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

25.2 O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

26. Preço

São excluídas as propostas de valor superior ao preço base.

27. Documentos de habilitação

27.1 O(s) adjudicatário(s) deve(m) entregar no prazo de 5 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do

disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nomeadamente:

- a)** Identificação completa (através de cópia do BI/CC e indicação da residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
- b)** Declaração do adjudicatário, elaborada em conformidade com o Anexo II – M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto na atual redação;
- c)** Certidão permanente ou Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- d)** Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal do (s) titular (es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e da pessoa coletiva);
- e)** Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada;
- f)** Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada;
- g)** Anexo C da declaração de rendimentos (modelo 22), do último exercício económico (se aplicável);
- h)** Declaração de rendimentos e retenções (modelo 10) do último exercício económico e DMR (se aplicável);
- i)** Anexo Q da informação empresarial simplificado (IES) - (se aplicável);
- j)** Anexo R do IVA.

27.2 Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do C.C.P., através da plataforma eletrónica (**acingov.pt**) ou no caso de esta se encontrar indisponível, enviados para o e-mail: concursos@cmcalheta.pt ou para o fax 291820209.

27.3 Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

27.4 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

28. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

29. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

30. Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do(s) contrato(s) a escrito, nomeadamente eventuais despesas com deslocações, são da responsabilidade do(s) adjudicatário(s).

31. Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista na Cláusula 15.^a determina a revogação da decisão de contratar.

32. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

ANEXO

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A DESTINO FINAL		Lista de Preços Unitários				
Nº	Designação de trabalhos / tarefas / equipamentos	Unid.	Quant.	Preço		
Art.				Unitário	p/ Artigo	p/ Capítulo
1 TRANSPORTES						
1.1	Transporte de contentor com 35 m3 para 16 a 22 toneladas de capacidade com resíduos indiferenciados do estaleiro do Município (Parque Empresarial da Calheta – Ribeira Funda – Estreito), com destino à estação de tratamento de resíduos sólidos da Meia Serra	transporte	600	0,00 €	0,00 €	0,00 €
1.2	Transportes de contentores de 30 m3 com diversos resíduos (vidro reciclável, pneus, madeira, plástico não reciclável, vidro não reciclável, monstros e outros) do estaleiro do Município (Parque Empresarial da Calheta – Ribeira Funda – Estreito) até à estação de transferência da Meia Léguas ou até à estação de transferência do Porto Novo ou até à estação de tratamento de resíduos sólidos da Meia Serra.	transporte	192	0,00 €	0,00 €	
2 ALUGUER DE EQUIPAMENTOS						
2.1	Dois contentores de 35 m3	dias	730	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2.2	Três contentores de 30 m3	dias	730	0,00 €	0,00 €	
2.3	Um compactador para cartão com 35 m3	dias	730	0,00 €	0,00 €	
2.4	Um compactador para plástico	dias	730	0,00 €	0,00 €	
2.5	Uma central de resíduos indiferenciados com prensa e funil para descarga com capacidade para copatar até 40 toneladas	dias	730	0,00 €	0,00 €	
2.6	Duas guias metálicas para carga e descarga no pavimento para o compactador indiferenciado	dias	730	0,00 €	0,00 €	
TOTAL GERAL						0,00